



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2025***

***Ementa:*** Dispõe sobre a obrigatoriedade da aferição da glicemia capilar em todas as consultas pediátricas realizadas nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSFs e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Município de Barra Mansa, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica instituída a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar em todas as consultas pediátricas realizadas nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSFs e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Município de Barra Mansa, em crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade.

***Art. 2º*** - O teste de glicemia capilar passa a integrar os protocolos de rotina de atendimento pediátrico nas UBSFs, como medida de prevenção e diagnóstico precoce do diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2.

***Art. 3º*** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por promover treinamento e capacitação dos profissionais de saúde das UBSFs e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs para a execução desta Lei.

***Art. 4º*** - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização junto à população sobre a importância do diagnóstico precoce do diabetes infantil.

***Art. 5º*** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

***Art. 6º*** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

***Art. 7º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da aferição da glicemia capilar em todas as consultas pediátricas nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSFs e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs de Barra Mansa, para crianças de 0 a 18 anos, visando a prevenção e o diagnóstico precoce do diabetes.

De acordo com a **International Diabetes Federation (IDF)**, o Brasil possui cerca de **16,8 milhões de adultos com diabetes** (20 a 79 anos), ocupando a **5ª posição mundial em número de pessoas vivendo com a doença** (IDF Diabetes Atlas, 2023).

Em relação ao **diabetes tipo 1**, estima-se que existam aproximadamente **99 mil crianças e adolescentes (0 a 18 anos) vivendo com a doença no Brasil**, sendo o país um dos que mais concentram casos pediátricos no mundo (IDF Diabetes Atlas, 2023).

O **Ministério da Saúde**, por meio do sistema de vigilância Vigitel, aponta que a prevalência de diabetes na população adulta brasileira alcançou **10,2% em 2023**, um aumento em relação aos **9,1% de 2021** (Vigitel/MS, 2023). Esse crescimento reforça a necessidade de estratégias de rastreamento precoce, especialmente em faixas etárias mais jovens.

O diagnóstico precoce é fundamental para reduzir complicações graves decorrentes do diabetes não identificado a tempo, como cetoacidose diabética em crianças. A aferição simples da glicemia capilar, realizada de forma rotineira nas consultas pediátricas, representa uma medida de baixo custo e alto impacto em saúde pública.

Com esta iniciativa, o Município de Barra Mansa avança na promoção de políticas públicas preventivas, alinhadas ao direito constitucional à saúde e à diretriz da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que visa proteger nossas crianças, oferecendo-lhes maior segurança e qualidade de vida.

**BARRA MANSA, 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**RAYANE BRAGA**  
VEREADORA

